



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.255 2021



Dispõe sobre a garantia do direito de acesso pleno à informação as pessoas com deficiência visual, por meio da implementação do projeto “#PraCegoVer”, nas publicações que vinculam imagens, nos sítios eletrônicos e redes sociais de órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As publicações eletrônicas que vinculem imagens, realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, através de seus sítios eletrônicos e redes sociais, deverão conter a legenda “#PraCegoVer”, contendo o anúncio do tipo de imagem, a descrição da esquerda para a direita, de cima para baixo, a ordem natural de escrita e leitura ocidental, a informação das cores, os elementos da foto, de modo a criar uma sequência lógica de compreensão da imagem.

Art. 2º A imagem deverá ser descrita sem quaisquer julgamentos ou opiniões.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Primavera do Leste 07 de Setembro de 2021.

ADRIANO CARVALHO
VEREADOR - (PODE)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA:

O propósito desse projeto visa à disseminação da cultura da acessibilidade virtual nas redes sociais e sítios eletrônicos de toda Administração Pública Municipal Direta e Indireta a fim de que possam narrar de modo pormenorizado as imagens de suas publicações em mídias sócias e sítios eletrônicos, para apreciação das pessoas cegas ou pessoas com deficiência visual. A referida descrição consiste em uma tradução para transformar imagens em palavras, obedecendo-se a critérios de acessibilidade, em respeito às características do público ao qual se destina.

Pretende-se que a Administração Pública Municipal Direta e Indireta possa garantir o direito à informação que será franqueada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão, com a utilização da legenda "PraCegoVer", no rodapé de toda as publicações em suas mídias sociais e portais eletrônicos.

Para descrição das imagens deve-se utilizar a legenda "#PraCegoVer", descrevendo-se o tipo de imagem (fotografia, cartum, tirinha, ilustração), da esquerda para a direita, de cima para baixo (a ordem natural de escrita e leitura ocidental), informação acerca das cores da ilustração, descrição em período curto de todos os elementos da referida imagem e informação da notícia/publicação que se pretende veicular, sem quaisquer julgamentos ou opiniões.

Ademais, o Artigo 5º, inciso XXXIII da CRFB no tocante ao acesso à informação, prevê:

Artigo 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Ademais, o Artigo 37º, § 3º, inciso II da Carta Magna assegura a garantia do acesso à informação sobre os atos da administração pública:

Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§3º. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Diante do exposto, peço a cooperação dos nobres pares para a aprovação da propositura.

Sala das Sessões, Primavera do Leste 07 de Setembro de 2021.

ADRIANO CARVALHO
VEREADOR – (PODE)